

Alterações texto convocatória – 24/02/2023

O texto oficial da primeira convocatória foi aprovado pelo Grupo de Trabalho Sudoe 2021-2027 e divulgado desde o dia 24 de janeiro de 2023. A versão aprovada pelo Comité de Acompanhamento do dia 24 de fevereiro de 2023 inclui as seguintes actualizações:

- 1) Eliminação da advertência relativa à aprovação pelo Grupo de Trabalho, e substituição por aprovação pelo Comité de Acompanhamento;
- 2) Substituição do Comité Diretor pelo Comité de Acompanhamento;
- 3) Correção da definição de "estratégia" e "plano de ação" (ponto 1.3.2): eliminação de "de cada país participante" na medida em que no quadro de desempenho contabiliza-se uma estratégia por projeto e um plano de ação para a metade dos projetos;
- 4) Reformulação do ponto 5.2 para uma melhor compreensão do texto.

1) **Eliminação da advertência relativa à aprovação pelo Grupo de Trabalho, e substituição por aprovação pelo Comité de Acompanhamento**

Actualização da primeira página:

Programa Interreg Sudoe

Primeira Convocatória

Texto oficial

Aprovado pelo Comité de Acompanhamento
no dia 24 Fevereiro de 2023



2) **Substituição do Comité Diretor pelo Comité de Acompanhamento**

Para o período 2021-2027, o Comité de Acompanhamento assume também as funções que, na versão anterior do texto, eram desempenhadas pelo Comité Diretor.

Foi substituído em todo o texto (exemplo no ponto 6):

6. Calendário da primeira convocatória

Esta convocatória de projetos estará aberta, na sua primeira fase, desde o dia 01 de março de 2023 até dia 31 de março de 2023, difundindo-se a mesma a partir do dia 23 de janeiro de 2023.

A plataforma eSudoe não permitirá o envio de candidaturas de projetos depois das 12:00:00 horas (meio dia, UTC +2, hora de Santander/Espanha Peninsular, data e hora limite desta convocatória) do dia 31 de março de 2023, considerando estas candidaturas como não admissíveis. Enviar a proposta dentro do prazo estabelecido na convocatória é responsabilidade do Beneficiário Principal do projeto.

As candidaturas submetidas após o prazo acima mencionado não serão admissíveis. Aconselhamos a não esperar até o último momento para enviar o projeto através de eSudoe.

O calendário da segunda fase será decidido pelo Comité [DiretorAcompanhamento](#) após deliberar sobre as candidaturas recebidas na primeira fase. No entanto, estima-se que o início da segunda fase possa realizar-se entre os meses de julho e agosto de 2023. Este calendário poderá variar em função do número de candidaturas recebidas na primeira fase.

Texto oficial – primeira convocatória (versão 24/02/2023) | 15

3) Correção da definição de "estratégia" e "plano de ação" (ponto 1.3.2): eliminação de "de cada país participante" na medida em que no quadro de desempenho contabiliza-se uma estratégia por projeto e um plano de ação para a metade dos projetos

1.3.2 Definição dos termos

A definição dos termos que integram os indicadores para os quais os projetos devem contribuir é detalhada a seguir:

- Estratégia:** Uma estratégia visa estabelecer um método orientado para atingir um objetivo numa área específica. Compreende um conjunto de documentos e planos que descrevem e estabelecem objetivos a alcançar ou uma visão a longo prazo. As estratégias devem ser desenvolvidas conjuntamente pelos parceiros e concluídas antes do fim do projeto, e adotadas por pelo menos uma organização [de cada país participante](#) durante o projeto ou no prazo de um ano após a sua conclusão.
- Plano de ação:** Um plano de ação traduz em ação uma estratégia existente desenvolvida em conjunto. Descreve em pormenor as ações necessárias para alcançar um objetivo a longo prazo, indicando o calendário, ações, responsabilidades e tarefas dos parceiros, e meios. Os planos de ação devem ser desenvolvidos conjuntamente pelos parceiros e concluídos antes do fim do projeto, e adotados para implementação por pelo menos uma organização [de cada país participante](#) durante o projeto ou no prazo de um ano após a sua conclusão.

4) Reformulação do ponto 5.2 para uma melhor compreensão do texto

5.2 Limitação do número de participação das entidades nas candidaturas

Na atual convocatória apenas se aceitará uma candidatura por entidade em qualidade de Beneficiário Principal e duas candidaturas em qualidade de Beneficiário (máximo 3 propostas por entidade). A mesma entidade, se não participar em nenhum projeto como Beneficiário Principal, pode estar presente num máximo de 3 projetos como Beneficiário.

O cumprimento deste critério comprovar-se-á através do NIF para as entidades espanholas, SIRET para as entidades francesas e NIF/NIPC para as entidades portuguesas. Esta norma geral aplica-se a todas as entidades. No entanto, para as entidades que dispõem de divisões claramente identificadas na sua estrutura organizacional antes da difusão da convocatória e que possa demonstrar-se oficialmente, será possível que cada divisão participe [num máximo de três candidaturas, como explicado acima numa candidatura de projeto](#). Na ausência de prova